



ATA DA PRIMEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro às nove horas e dez minutos realizou-se a **Primeira Sessão Extraordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho** com a participação do Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Corrêa da Veiga, dos Ex.mos Ministros Dora Maria da Costa, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Alves Miranda Arantes, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos, Evandro Pereira Valadão Lopes, Alberto Bastos Balazeiro e do Ex.mo Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. Luiz da Silva Flores. Observado o “quorum” regimental o **Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga** declarou aberta a Sessão, cumprimentou os presentes, justificou a ausência dos Ex.mos Ministros Mauricio Godinho Delgado, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, registrou a presença, na sala de sessões, dos estudantes do Curso de Direito da Universidade Estadual de Goiás – UEG de Pires do Rio – GO, acompanhados pelo professor Diego Vitor Martins, passando a palavra o Ex.mo Ministro Breno Medeiros para dar as boas vindas aos visitantes. A seguir, facultou a palavra aos Ex.mos Ministros. O Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão usou da palavra para fazer um registro de homenagem ao Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta e um registro sobre a homenagem ao centenário do nascimento do Ministro Coqueijo Costa, ocorrido no Tribunal Regional do Trabalho da Bahia. A seguir, não havendo outras manifestações, fica registrado que a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda participou dos julgamentos vinculados à Sua Excelência. Não havendo outros registros, passou-se à ordem do dia e foram apreciados os seguintes processos: **Processo: Ag-Emb-RR - 168-81.2021.5.08.0013 da 8ª Região**, Agravante(s): PAES CARVALHO NAVEGACAO & LOGISTICA LTDA, Advogado: Dr. UGO VASCONCELOS FREIRE, Advogado: Dr. WANILDO ISMAEL DE OLIVEIRA TORRES NETO, Agravado(s): JOSE CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. RAIMUNDO RUBENS FAGUNDES LOPES, Advogado: Dr. BRENO RUBENS SANTOS LOPES, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Mauricio José Godinho Delgado, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves. **Processo: ED-E-ED-RR - 122600-32.2008.5.02.0464 da 2ª Região**, Embargante: DAMAZIO LUIZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. SHIRLEI CRISTIANA DE ARAÚJO, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. LEONARDO SANTINI ECHENIQUE, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, para determinar o retorno dos autos para Oitava Turma do TST, a fim de que prossiga no exame do feito. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Mauricio José Godinho Delgado, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves. **Processo: E-Ag-RR - 11892-62.2013.5.03.0026 da 3ª Região**, Embargante: CARLOS BOM SUCESSO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. MAGNO AZEVEDO RODRIGUES, Embargado(a): TEKSID DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. SIMONE SEIXLACK VALADARES PASSOS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Mauricio José Godinho Delgado, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves. **Processo: E-ARR - 1839-81.2012.5.06.0023 da 6ª Região**, Embargante: FÁBIO CAVALCANTI DE SIQUEIRA, Advogada: Dra. ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA, Embargado(a): C & M DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. JOSÉ HENRIQUE FARIA BEZERRA DE MELO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por unanimidade: I - ante a possível má-aplicação da Súmula 340 do TST, dar provimento ao agravo interno, para determinar a conversão em embargos; II - conhecer do recurso de embargos, e dar-lhe provimento para determinar que as horas extras sejam calculadas com base no pagamento do valor da hora normal, acrescidas do adicional legal, sem distinção em relação à parte variável da remuneração do empregado. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Mauricio José Godinho Delgado, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves. **Processo: Emb-Ag-ED-RR - 1000050-28.2016.5.02.0467 da 2ª Região**, Embargante: JOSÉ DE PAULA, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. LEONARDO SANTINI ECHENIQUE, Advogada: Dra. CARLA ABDUCH, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a multa do art. 1.021, § 4º, da CPC aplicada à parte autora. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Mauricio José Godinho Delgado, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves. **Processo: Emb-ED-Ag-AIRR - 277300-79.2005.5.01.0243 da 1ª Região**, Embargante: SILVIO CARLOS MARQUES DA SILVA, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Embargado(a): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. VERA LÚCIA COSTA SOARES MELLO E SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por má aplicação da Súmula 422, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice da Súmula 422, I, do TST ao exame do agravo, determinar o retorno dos autos à c. 3ª Turma deste Tribunal para que prossiga no julgamento do agravo em agravo de instrumento da parte, como entender de direito, com exclusão da multa aplicada pela c. Turma no julgamento do agravo com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Mauricio José Godinho Delgado, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves. **Processo: Ag-Emb-Ag-RRAg - 24550-41.2017.5.24.0076 da 24ª Região**, Agravante(s): FRANCA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. PAULO VICTOR DIOTTI VICTORIANO, Agravado(s): LUIZ CARLOS EUFLAUZINO, Advogado: Dr. ENILDO RAMOS, Advogada: Dra. JOISE MAIRA BEARARI RAMOS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81 do CPC de 2015, a ser revertida em favor da parte contrária. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Mauricio José Godinho Delgado, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 11497-**



26.2015.5.01.0521 da 1ª Região, Agravante(s): ANANIAS TEIXEIRA, Advogado: Dr. DOUGLAS CARREIRO DUTRA, Advogado: Dr. HÉRCULES ANTON DE ALMEIDA, Advogado: Dr. RENATA BOAVENTURA SOUZA, Advogado: Dr. JULIANO MOREIRA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. EMERSON BERNARDO PEREIRA, Agravado(s): A.G.A. CONSTRUTORA LTDA, Advogada: Dra. ALINE DE QUEIROZ SANDES GUARNIER, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Mauricio José Godinho Delgado, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves. **Processo: Ag-Emb-RR - 1086-10.2013.5.12.0028 da 12ª Região**, Agravante(s) e Embargante(s): SELSO ROHDEM, Advogado: Dr. EDSON CARLOS NEVES NOGUEIRA, Advogado: Dr. MARCOS VALÉRIO FORNER, Agravado(a) e Embargado(s): WETZEL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. ALEXANDRE BLANK, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: à unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de embargos. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Mauricio José Godinho Delgado, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves. **Processo: EDCiv-Ag-Emb-EDCiv-Ag-AIRR - 69-04.2022.5.09.0093 da 9ª Região**, Embargante: AGUATIVA GOLF RESORT S.A., Advogado: Dr. RUBENS SIZENANDO LISBÔA FILHO, Embargado(a): MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Luiz Renato Camargo Bigarelli, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Mauricio José Godinho Delgado, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves. **Processo: EDCiv-Ag-E-ED-Ag-AIRR - 1000035-26.2021.5.02.0001 da 2ª Região**, Embargante: COOPERATIVA DE TRABALHO DE COLETA, TRIAGEM, PRODUCAO E COMERCIALIZACAO DE MATERIAIS RECICLAVEIS DE SAO PAULO SP, Advogado: Dr. FELIPE RAFAEL SOUSA, Advogada: Dra. ANA CLÁUDIA BARBIERI WETZKER, Embargado(a): JACKSON DO NASCIMENTO BERNARDO, Advogado: Dr. EDUARDO FANCHIOTI LOUREIRO, Advogado: Dr. RAUL DE ARAÚJO SCHINAGL OLIVEIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Mauricio José Godinho Delgado, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves. **Processo: Ag-Emb-EDCiv-RRAg - 293-55.2012.5.09.0007 da 9ª Região**, Agravante(s): FRANK DE MOURA, Advogado: Dr. MÁRCIO JONES SUTTILE, Advogada: Dra. ELISA LIMA ALONSO, Advogada: Dra. NYLMARA PIRES DE OLIVEIRA SOARES, Advogada: Dra. JULIA CARVALHO, Agravado(s): VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO RIBAS SANTIAGO, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Mauricio José Godinho Delgado, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves. **Processo: Ag-Emb-Ag-RRAg - 11580-72.2017.5.03.0147 da 3ª Região**, Agravante(s): ELSA ROSELI DE AMORIM MENDES, Advogado: Dr. JOÃO CARLOS DE PAIVA, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. MARIA APARECIDA FERREIRA BARROS RIBEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão:



por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Mauricio José Godinho Delgado, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves. **Processo: Ag-Emb-ED-RR - 10637-29.2023.5.03.0023 da 3ª Região**, Agravante(s): S.S.A.H.M.D.C.C., Advogado: Dr. ARTHUR DE PAULA COSTA, Advogado: Dr. DANIEL MENDES GUIMARAES, Agravado(s): L.S.C.C., Advogado: Dr. CLEISON RODRIGUES DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Mauricio José Godinho Delgado, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves. **Processo: Ag-Emb-Ag-RRAg - 1095-02.2022.5.14.0092 da 14ª Região**, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. SANDRO RICARDO SALONSKI MARTINS, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. FELIPE WENDT, Advogado: Dr. EBER COLONI MEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. ANA PAULA CABRAL DIAS, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Mauricio José Godinho Delgado, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves. **Processo: Ag-E-EDCiv-ARR - 751-53.2011.5.15.0100 da 15ª Região**, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. - CANA, Advogado: Dr. ALESSANDRO ADALBERTO REIGOTA, Agravado(s): PEDRO RIBEIRO DA CRUZ, Advogado: Dr. CELSO CORDOBER DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Mauricio José Godinho Delgado, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves. **Processo: Emb-Ag-RR - 24276-90.2017.5.24.0007 da 24ª Região**, Embargante: JOAO HORACIO CANDIDO DE ALMEIDA, Advogada: Dra. LIDIANE VILHAGRA DE ALMEIDA, Embargado(a): ABILITY ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. NELSON PASSOS ALFONSO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a multa do art. 1.021, § 4º, da CPC aplicada à parte reclamante. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Mauricio José Godinho Delgado, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves. **Processo: Emb-Ag-RR - 11975-50.2017.5.03.0087 da 3ª Região**, Embargante: MARCIO ANTONIO BRITO, Advogado: Dr. MARIO ANTONIO FERNANDES, Advogado: Dr. FERNANDO AUGUSTO NEVES LAPERRIERE, Advogado: Dr. JOSÉ SÉRGIO RIBEIRO SOARES, Advogado: Dr. RONALDO JUNG, Embargado(a): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. JOSÉ EDUARDO DUARTE SAAD, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA ROCHA DA SILVA, Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a multa do art. 1.021, § 4º, da CPC aplicada à parte autora. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Mauricio José Godinho Delgado, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro



Antônio Fabrício de Matos Gonçalves. **Processo: E-RR - 60-55.2012.5.08.0114 da 8ª Região**, Embargante: VALE S.A., Advogado: Dr. NILTON DA SILVA CORREIA, Advogada: Dra. DENISE RAMOS CORREIA, Advogado: Dr. DANIEL CIDRÃO FROTA, Embargado(a): EDVALDO MICHEL DO COUTO, Advogado: Dr. ANDRÉ LUYZ DA SILVEIRA MARQUES, SMI - SERVIÇOS E MONTAGENS INTELIGENTES LTDA., Advogado: Dr. RAFAEL PRUDENTE CARVALHO SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Vale S.A. pelos créditos trabalhistas devidos à parte autora e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedentes os pedidos constantes da petição inicial. Prejudicado o exame do tema "adicional de insalubridade", contido no agravo interno. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Mauricio José Godinho Delgado, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves. **Processo: Emb-Ag-AIRR - 1000968-05.2020.5.02.0463 da 2ª Região**, Embargante: GRASIELA CRISTINA PEREIRA DE LIMA, Advogado: Dr. JOSÉ FRANCISCO PACCILLO, Advogado: Dr. ÊNIO VASQUES PACCILLO, Embargado(a): AKZO NOBEL LTDA, Advogado: Dr. LUIZ FERNANDO ALOUCHE, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito dar-lhe provimento para excluir a multa do artigo 1.021, § 4º, do CPC. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Mauricio José Godinho Delgado, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves. **Processo: Emb-Ag-ED-ARR - 454-64.2014.5.09.0017 da 9ª Região**, Embargante: AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogada: Dra. ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM, Advogado: Dr. GUILHERME JOSÉ THEODORO DE CARVALHO, Embargado(a): MARCOS ROBERTO DE SOUZA, Advogado: Dr. FERNANDO BURGHI, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito dar-lhe provimento para excluir a multa do artigo 1.021, § 4º, do CPC aplicada à parte reclamada, ora recorrente. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Mauricio José Godinho Delgado, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves. **Processo: E-Ag-ED-ED-RR - 63400-04.2008.5.24.0005 da 24ª Região**, Embargante: OI S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - SINTTEL/MS, Advogada: Dra. MARIMEA DE SOUZA PACHER BELLO, SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO, Advogado: Dr. WAGNER YUKITO KOHATSU, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: I) por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo possível contrariedade à Orientação Jurisprudencial 142 desta SBDI-1, determinar o processamento do recurso de embargos interposto pela reclamada OI S.A.; e II) por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 142 desta SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade da decisão monocrática que julgou os primeiros embargos de declaração opostos pelo Sindicato reclamante, determinar o retorno dos autos ao Relator no âmbito da 7ª Turma, a fim de que proceda à prévia intimação da parte embargada e profira nova decisão, como entender de direito. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro



Mauricio José Godinho Delgado, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 427-47.2013.5.05.0011 da 5ª Região**, Agravante(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. ANTÔNIO BRAZ DA SILVA, Agravado(s): CONTAX S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX, EVANI SILVA PALMA DOS SANTOS, Advogado: Dr. MAYER CHAGAS FLORES, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, relator, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão presencial da SbDI-1, marcada para 12-12-2024, a partir das 9h, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Mauricio José Godinho Delgado, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves. **Processo: E-RR - 814-79.2017.5.10.0012 da 10ª Região**, Embargante: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dr. ALESSANDRO LIMA PIRES, Advogado: Dr. ROBINSON PORTO ALMEIDA, Embargado(a): EDVALDO CONCEIÇÃO SILVA, Advogado: Dr. ALEXANDRE GUIMARÃES PERES, Relator: Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: adiar o julgamento do processo para a próxima sessão presencial da SbDI-1, marcada para 12-12-2024, a partir das 9h, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Mauricio José Godinho Delgado, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves. **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 146-58.2015.5.10.0019 da 10ª Região**, Agravante(s): NEOENERGIA DISTRIBUIÇÃO BRASÍLIA S.A., Advogado: Dr. OSVALDO DE MEIROZ GRILO JUNIOR, Advogado: Dr. RAISLER BATISTA DE OLIVEIRA, Agravado(s): FRANCISCO SOLON DE SOUZA, Advogado: Dr. LEONARDO GOMES ALVES, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interno para determinar o regular processamento do recurso de embargos. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Mauricio José Godinho Delgado, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves. **Processo: EDCiv-EDCiv-Ag-Ag-E-ED-Ag-AIRR - 10345-69.2019.5.03.0060 da 3ª Região**, Embargante: FAGNER MAGALHAES ARAUJO, Advogado: Dr. WELERSON CHRISTIE CAETANO, Embargado(a): ADAIR GREGORIO ALBERTO - ME, Advogado: Dr. ELDER GUERRA MAGALHAES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Mauricio José Godinho Delgado, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves. Observação 2: o Dr. WELERSON CHRISTIE CAETANO, patrono da parte FAGNER MAGALHAES ARAUJO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Emb-Ag-AIRR - 742-34.2022.5.20.0014 da 20ª Região**, Embargante: R.S.S., Advogado: Dr. IGOR ROCHA ALMEIDA, Advogado: Dr. JOSE CARLOS DA SILVA JUNIOR, Embargado(a): C.B.C.L., Advogada: Dra. TIALA SORAIA DE FARIAS GARCIA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a multa do art. 1.021, § 4º, do CPC aplicada à parte autora, ora recorrente. Observação



1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Mauricio José Godinho Delgado, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves. **Processo: Ag-Emb-EDCiv-Ag-RRAg - 10-43.2018.5.19.0007 da 19ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. ÂNGELO CÉSAR LEMOS, Advogado: Dr. DENISE GONÇALVES QUEIROZ LORENÇO, Agravado(s): WILSON BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. WILSON BARBOSA DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Mauricio José Godinho Delgado, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves. **Processo: Ag-Emb-Ag-RRAg - 1131-95.2013.5.05.0161 da 5ª Região**, Agravante(s): ADEILDO DA CONCEICAO CAMPOS, Advogado: Dr. CLERISTON PITON BULHÕES, Advogado: Dr. MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSÉ GROBA CASAL, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Mauricio José Godinho Delgado, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves. **Processo: Ag-Emb-ED-Ag-RR - 312-38.2014.5.05.0222 da 5ª Região**, Agravante(s): JOASITO DOS SANTOS, Advogado: Dr. MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO, Advogado: Dr. FRANCISCO LACERDA BRITO, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. CARLOS RONALDO FRANÇA PINTO, Advogado: Dr. GUILHERME DE CASTRO BARCELLOS, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSÉ GROBA CASAL, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de embargos. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Mauricio José Godinho Delgado, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves. **Processo: Ag-Emb-Ag-EDCiv-RR - 359-15.2019.5.17.0121 da 17ª Região**, Agravante(s): PORTOCEL - TERMINAL ESPECIALIZADO DE BARRA DO RIACHO S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. LUCIANO KELLY DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. NATÁLIA CID GÓES, Agravado(s): ADILSON CALAZANS E OUTRO, Advogado: Dr. ESDRAS ELIOENAI PEDRO PIRES, Advogado: Dr. LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA, Advogada: Dra. MARIA DA CONCEICAO SARLO BORTOLINI CHAMOUN, Advogado: Dr. PAULO ROBERTO BUSSULAR, ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGM, Advogada: Dra. NATHÁLIA NEVES BURIAN, Advogada: Dra. BÁRBARA LIMA LOPES WANDERLEY, Advogado: Dr. LUIZA VASCONCELOS DA ROCHA, SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA NOS PORTOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. ALEX SANDRO STEIN, SINDICATO DOS ESTIVADORES E DOS TRABALHADORES EM ESTIVA DE MINÉRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SETEMEES, Advogado: Dr. BRUNO DALL'ORTO MARQUES, SINDICATO DOS PORTUÁRIOS AVULSOS DE CAPATAZIA, ARRUMADORES E DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. DIEGO SANTIAGO SILVA, SINDICATO DOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS,



PORTUÁRIOS AVULSOS E COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NOS PORTOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. ANDRÉ LUIZ MOREIRA, Advogado: Dr. BRUNO BORNACKI SALIM MURTA, Advogado: Dr. WILER COELHO DIAS, SINDICATO DOS VIGIAS PORTUÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Mauricio José Godinho Delgado, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves. **Processo: Ag-Emb-Ag-AIRR - 20237-64.2017.5.04.0732 da 4ª Região**, Agravante(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A., Advogado: Dr. GILBERTO STÜRMER, Advogado: Dr. GUSTAVO WILLHELM DEGRAZIA, Agravado(s): CREFISA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Advogado: Dr. DIOGO ANTÔNIO PEREIRA MIRANDA, DAIANE TEREZINHA WINTER, Advogado: Dr. RAPHAEL BERNARDES DA SILVA, Advogado: Dr. FELIPE MEINEM GARBIN, Advogado: Dr. ISAAC BERTOLINI AULER, Advogado: Dr. ANTONIO MILLER MADEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81 do CPC de 2015, a ser revertida em favor da parte contrária. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Mauricio José Godinho Delgado, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves. **Processo: EDCiv-E-RR - 1148-26.2013.5.04.0011 da 4ª Região**, Embargante: ROSANE FISCHER, Advogada: Dra. DENISE ARANTES SANTOS VASCONCELOS, Advogado: Dr. ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS, Advogada: Dra. ANA RITA CORRÊA PINTO NAKADA, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Embargado(a): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Dr. PAULO COSTA EBBESEN JÚNIOR, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO GARCEZ BAETHGEN, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Mauricio José Godinho Delgado, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves. **Processo: Ag-E-EDCiv-AIRR - 1000229-98.2020.5.02.0053 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Agravado(s): CHAIN SERVIÇOS E CONTACT CENTER S.A., Advogada: Dra. ALINE DE FÁTIMA RIOS MELO, OMNI BANCO S.A., Advogada: Dra. RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE, SUEIDE SOUSA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. ELIANA SÃO LEANDRO NÓBREGA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Mauricio José Godinho Delgado, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves. **Processo: Ag-Emb-Ag-RRAg - 127200-68.2012.5.17.0002 da 17ª Região**, Agravante(s): IVO JÚNIOR GOMES, Advogado: Dr. EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR, Advogado: Dr. SEDNO ALEXANDRE PELISSARI, Advogado: Dr. ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogada: Dra. CARLA GUSMAN ZOUAIN, Advogado: Dr. CARLOS MAGNO GONZAGA CARDOSO, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI,



Advogada: Dra. BÁRBARA BRAUN RIZK, GBJ METALMECANICA LTDA, Advogada: Dra. JOYCE FERNANDES DA CONCEIÇÃO PINHEIRO, METROLÓGICA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. MATHEUS HENRIQUE DE AGUIAR, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Mauricio José Godinho Delgado, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves. **Processo: Ag-Emb-Ag-ED-ED-ARR - 11298-56.2013.5.01.0203 da 1ª Região**, Agravante(s): ROGERIA FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. FERNANDO RIBEIRO COELHO, Advogado: Dr. PABLO ZAMPROGNO COELHO, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. MIRIAM A. S. MANHÃES, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Mauricio José Godinho Delgado, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves. **Processo: Emb-Ag-AIRR - 1564-51.2011.5.08.0011 da 8ª Região**, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. PRISCILLA HORTA DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. MICHELLE LEITE COSTA, Advogada: Dra. MARINA PIANARO ANGELO SCHLENERT, Advogado: Dr. ELINALDO LUZ SANTANA, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DO RAMO FINANCEIRO DO ESTADO DO PARÁ, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Advogada: Dra. MARY LÚCIA DO CARMO XAVIER COHEN, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento dos embargos; II - conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, imposta pela Turma. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Mauricio José Godinho Delgado, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves. **Processo: Emb-Ag-ED-RRAg - 101331-64.2017.5.01.0070 da 1ª Região**, Embargante: DAFNE VIEIRA TAVARES, Advogado: Dr. MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO, Advogado: Dr. RICARDO BASILE DE ALMEIDA, Embargado(a): LOJAS RIACHUELO S.A., Advogado: Dr. RODRIGO PAPAZIAN PINHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento dos embargos; II - conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, imposta pela Turma. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Mauricio José Godinho Delgado, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves. **Processo: Emb-Ag-RRAg - 1001522-89.2017.5.02.0027 da 2ª Região**, Embargante: MICHAEL ARAÚJO SANCHES, Advogado: Dr. ALEXANDRE SIMÕES LINDOSO, Advogada: Dra. ERYKA FARIAS DE NEGRI, Advogada: Dra. ANA CAROLINA ALVES PEREIRA PEIXOTO, Advogado: Dr. RENATO DE ARAÚJO, Embargado(a): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Dra. ALICE SIQUEIRA PEU MONTANS DE SÁ, Advogado: Dr. VINÍCIUS FRANCO DE SOUSA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento dos embargos; II - conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC,



imposta pela Turma. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Mauricio José Godinho Delgado, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves. **Processo: Ag-Emb-RR - 1000659-19.2020.5.02.0710 da 2ª Região**, Agravante(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA E OUTRAS, Advogada: Dra. MARIA MANOELA DE ALBUQUERQUE JACQUES, Advogada: Dra. CLAUDIA AL ALAM ELIAS FERNANDES, Agravado(s): LETICIA LEAL LINS, Advogada: Dra. ELISÂNGELA MACHADO ROVITO, Advogado: Dr. FÁBIO APARECIDO RAPP PORTO, OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. - AVIANCA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. MARCELA QUENTAL, SPSYN PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. HAYNOAM REIS MARTINS, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Mauricio José Godinho Delgado, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves. Observação 2: a Dra. ELISANGELA MACHADO ROVITO, patrona da parte LETICIA LEAL LINS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 11612-24.2014.5.01.0055 da 1ª Região**, Agravante(s): ANA PAULA VITORIO MARQUES, Advogado: Dr. MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO, Advogado: Dr. RICARDO BASILE DE ALMEIDA, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. MIGUEL FERNANDO DECLEVA, SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Dra. TATIANE DE CICCIO NASCIMBEM CHADID, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Mauricio José Godinho Delgado, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves. **Processo: Ag-Emb-Ag-AIRR - 130258-85.2015.5.13.0002 da 13ª Região**, Agravante(s): MAGNA LOCAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. JORGE RIBEIRO COUTINHO GONCALVES DA SILVA, Agravado(s): INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogado: Dr. ÁLVARO VAN DER LEY LIMA NETO, MUDIÃ FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. JÚLIO CÉSAR DA SILVA BATISTA, Advogado: Dr. LÍNCOLIN DE OLIVEIRA FARIAS, PARANASA ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. CARLOS SCHIRMER CARDOSO, Advogado: Dr. PATRICIA CARRILHO DA CRUZ BASTOS, SARAIVA EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. CEDRIC JOHN BLACK DE CARVALHO BEZERRA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, em face do intuito protelatório da medida intentada, impor à agravante multa de dois por cento sobre o valor atualizado da causa, nos termos dos artigos 81 do Código de Processo Civil e 793-C da CLT, porquanto claramente caracterizado o intuito protelatório da medida intentada. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Mauricio José Godinho Delgado, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves. **Processo: Ag-Emb-EDCiv-Ag-AIRR - 21762-31.2017.5.04.0005 da 4ª Região**, Agravante(s): ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLÓGICOS LTDA., Advogado: Dr. EUGÊNIO HAINZENREDER JÚNIOR, Advogado: Dr. ALEXANDRE LAURIA DUTRA, Advogado: Dr. BENÔNÍ CANELLAS ROSSI, Advogada: Dra. MÔNICA CANELLAS ROSSI, Agravado(s): SINDICATO DOS PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO RIO GRANDE DO SUL - SINPROVERGS, Advogado: Dr. ÁLVARO OTÁVIO R. SILVA,



Advogado: Dr. ROBERTO PIVA PAIM, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81 do CPC de 2015, a ser revertida em favor da parte contrária. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Mauricio José Godinho Delgado, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves. Observação 2: o Dr. DANIEL MACHADO DE OLIVEIRA, patrono da parte ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLÓGICOS LTDA., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-Emb-ED-Ag-RR - 1529-40.2014.5.17.0010 da 17ª Região**, Agravante(s): TATIANE DE FARIAS SILVA, Advogado: Dr. FÁBIO LIMA FREIRE, Advogado: Dr. HENRIQUE AMARAL FERREIRA, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. MARIA APARECIDA ALVES, Advogado: Dr. UDNO ZANDONADE, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogada: Dra. JULIANA GARCIA MELO NÓBREGA, Advogada: Dra. TALITHA ABI HARB SANTOS, Advogado: Dr. SÉRGIO OLIVEIRA DA CUNHA, PLAY CREDH PROMOÇÕES E INTERMEDIações DE CRÉDITO CONSIGNADO LTDA., Advogada: Dra. MARISTELA COSTA MENDES CAIRES SILVA, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Mauricio José Godinho Delgado, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1001366-36.2020.5.02.0047 da 2ª Região**, Agravante(s): FLAVIO DOMICIANO DE FIGUEIREDO TORRES FILHO, Advogado: Dr. GUILHERME MIGUEL GANTUS, Agravado(s): NETWORK BEAUTY & FASHION COSMETICA LTDA, Advogado: Dr. ROMEU MODESTO DE SOUZA, Advogado: Dr. JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Mauricio José Godinho Delgado, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves. **Processo: Ag-Emb-ED-Ag-AIRR - 564-11.2018.5.12.0059 da 12ª Região**, Agravante(s): EDGARD OLIVEIRA ALVES, Advogado: Dr. ALEXANDRE MATZENBACHER, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. MARCELO LIMA CORRÊA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Mauricio José Godinho Delgado, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves. Observação 2: o Dr. FERNANDO DE ANDRADE SILVA, patrono da parte EDGARD OLIVEIRA ALVES, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-E-ED-RR - 20066-02.2014.5.04.0025 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Dra. TICIANA KRUG, Advogado: Dr. EDUARDO AMORIM DE MATTOS, Advogada: Dra. PATRÍCIA FERNANDEZ SELISTRE, Agravado(s): JOSÉ MAURO MARQUES BRISOLARA FORMIGA, Advogado: Dr. OSCAR CANSAN, Advogada: Dra. TATIANA CASSOL SPAGNOLO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Mauricio José Godinho Delgado, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos



Gonçalves. Observação 2: a Dra. TATIANA CASSOL SPAGNOLO, patrona da parte JOSÉ MAURO MARQUES BRISOLARA FORMIGA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-Emb-Ag-RRAg - 11250-79.2020.5.03.0144 da 3ª Região**, Agravante(s): ESPÓLIO de ROGERIO CASTANHEIRA, Advogado: Dr. GUSTAVO TEIXEIRA RAMOS, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogado: Dr. HUGO SOUSA DA FONSECA, Advogada: Dra. ÉRICA BARBOSA COUTINHO FREIRE DE SOUZA, Advogado: Dr. JULIANA COSTA E SILVA, Advogada: Dra. MARIANA ATALA TESTONI, Agravado(s): DVG INDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. RICARDO GUIMARÃES BOSON, Advogado: Dr. PAULO DIMAS DE ARAÚJO, Advogado: Dr. NATALIA ROCHA ASSUNCAO, INDINIBEGNA MONTEIRO CASTANHEIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Mauricio José Godinho Delgado, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves. Observação 2: o Dr. ALEXANDRE OUTEDA JORGE, patrono da parte DVG INDUSTRIAL S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-EDCiv-Emb-Ag-AIRR - 10205-14.2017.5.15.0111 da 15ª Região**, Agravante(s): JONAS GONZAGA, Advogado: Dr. PAULO KATSUMI FUGI, Advogado: Dr. EDSON PEREIRA, Advogado: Dr. FLÁVIO CARLI DELBEN, Agravado(s): CERVEJARIA PETRÓPOLIS S.A., Advogado: Dr. MARCIO MARQUES THEXEIRA JUNIOR, Advogado: Dr. JOSEANE APARECIDA RODRIGUES DA SILVA, COMANDO DIESEL TRANSPORTE E LOGÍSTICA - EIRELI, Advogado: Dr. JOSÉ EDUARDO BENES INACO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Mauricio José Godinho Delgado e o Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves. Observação 2: o Dr. Pedro Henrique Oliveira Celulare, patrono da parte JONAS GONZAGA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-Emb-Ag-AIRR - 244-45.2020.5.05.0621 da 5ª Região**, Agravante(s): VULCABRAS AZALEIA-BA, CALCADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Dr. DANILO KNIJNIK, Advogado: Dr. BRAULIO DA SILVA DE MATOS, Advogado: Dr. VICTOR PORCELLIS DE OLIVEIRA, Agravado(s): CLEITON SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. WALDEMIRO TOLENTINO SODRÉ NETO, Advogado: Dr. FABIOLA QUEIROZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. FRANCISCO DE ASSIS NICÁCIO HENRIQUE, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de embargos. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Mauricio José Godinho Delgado, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves. **Processo: Ag-Emb-EDCiv-Ag-AIRR - 123300-19.2009.5.05.0131 da 5ª Região**, Agravante(s): OXITENO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. LUÍS HENRIQUE MAIA MENDONÇA, Advogado: Dr. RONALDO FERREIRA TOLENTINO, Agravado(s): JOSE FERREIRA SOUZA, Advogado: Dr. ANDRÉ LUIZ RODRIGUES LIMA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Mauricio José Godinho Delgado, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves. **Processo: Ag-EDCiv-Emb-EDCiv-Ag-ED-RRAg - 3106-78.2012.5.02.0030 da 2ª Região**, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. ÉRICO VINÍCIUS PRADO



CASAGRANDE, Advogado: Dr. FABIANA SÓRIO ROSSI, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVICOS DA COMPUTACAO, DE INFORMATICA E DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVICOS DA COMPUTACAO, INFORMATICA E TECNOLOGIA DA INFORMACAO DO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Dr. ROBSON FREITAS MELLO, Advogado: Dr. ANTÔNIO ROSELLA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, com relação ao tema "multa do artigo 1.026, § 2º, do CPC", e negar provimento ao agravo interno, no que tange à matéria remanescente. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Mauricio José Godinho Delgado, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves. Observação 2: o Dr. ERICO VINICIUS PRADO CASAGRANDE, patrono da parte SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-E-ED-RR - 1887-91.2017.5.09.0084 da 9ª Região**, Agravante(s) e Embargante(s): A.A.M.I.S., Advogado: Dr. ANTÔNIO LOPES MUNIZ, Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. LEONARDO PAMPLONA DO CARMO, Advogado: Dr. HELIO GOMES COELHO JUNIOR, Advogado: Dr. FABIO SILVA FERRAZ DOS PASSOS, Agravado(a) e Embargado(s): C.R.S.Z., Advogado: Dr. JOÃO CONCEIÇÃO E SILVA, Advogado: Dr. VICENTE DE PAULO DE MOURA VIANA, Advogado: Dr. GEOVANNE SOARES AMORIM DE SOUSA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: ante a possibilidade de acordo informado em sessão pelos patronos de ambas as partes, retirar o processo de pauta, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Mauricio José Godinho Delgado e o Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, que não participaria do julgamento em razão da participação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. Observação 2: o Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, patrono da parte A.A.M.I.S., esteve presente à sessão. Observação 3: o Dr. VICENTE DE PAULO DE MOURA VIANA, patrono da parte C.R.S.Z., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-Emb-Ag-RR - 1335-92.2015.5.05.0251 da 5ª Região**, Agravante(s): MARCELO DE SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. ÍTALO BRUNO SANTANA SILVA E SILVA, Agravado(s): FAZENDA BRASILEIRO DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA., Advogado: Dr. MARCO ANTÔNIO CORRÊA FERREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, relator, retirar o processo de pauta, devendo aguardar em secretaria o julgamento do processo E-ED-RR-963-75.2012.5.20.0011. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Mauricio José Godinho Delgado e o Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves. Observação 2: o Dr. ÍTALO BRUNO SANTANA SILVA E SILVA, patrono da parte MARCELO DE SOUZA SANTOS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-E-Ag-RRAg - 1245-33.2017.5.05.0019 da 5ª Região**, Agravante(s): LUCAS DE SOUZA FERNANDES, Advogado: Dr. CARLOS VINICIUS ARAÚJO BRANDÃO, Advogada: Dra. LORENA MATOS GAMA, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de determinar o processamento dos embargos. Observação 1: ausentes, justificadamente, o



Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Mauricio José Godinho Delgado, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves. **Processo: AgR-E-ARR - 11478-63.2015.5.03.0036 da 3ª Região**, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR, Advogado: Dr. TULLIO DE GOUVÊA CASTELLÕES, Agravado(s): LUIZ FERNANDES DA PAIXÃO BENÍCIO, Advogado: Dr. BRUNO REIS DE FIGUEIREDO, Advogado: Dr. RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGÃO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Mauricio José Godinho Delgado, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves. **Processo: Ag-Emb-RRAg - 10441-42.2014.5.15.0055 da 15ª Região**, Agravante(s): MÁRCIO FERNANDO MORATELLI, Advogado: Dr. LUCIANO ROSSIGNOLLI SALEM, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogada: Dra. SILVANA DAVANZO CÉSAR, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. DÉBORA KARINA SAITO, Advogada: Dra. REGIANE MARIANI GONZAGA FRANCO, Advogado: Dr. FERNANDA GABRIELA SPOSITO, VOAL LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. FERNANDO DE OLIVEIRA ANTÔNIO, Advogada: Dra. THAIS GIBIN DO AMARAL, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Mauricio José Godinho Delgado, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves. **Processo: Ag-E-RR - 11161-59.2013.5.01.0014 da 1ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. GUILMAR BORGES DE REZENDE, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. ANDRÉ BORGES PEREZ DE REZENDE, Agravado(s): MARCOS MARTINS DA SILVA, Advogado: Dr. RUBENS HILLCOAT RIET CORRÊA, Advogada: Dra. ELAINE DOS SANTOS PACHECO, SBK-BPO SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS S.A., Advogado: Dr. FRANCISCO ANTÔNIO FRAGATA JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Mauricio José Godinho Delgado e o Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves. Observação 2: a Dra. ELAINE DOS SANTOS PACHECO, patrona da parte MARCOS MARTINS DA SILVA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10163-79.2020.5.15.0039 da 15ª Região**, Agravante(s): SILVANA APARECIDA ZANETTI, Advogado: Dr. DIEGO MACIEL BRITTO ARAGÃO, Advogado: Dr. RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGÃO, Advogado: Dr. LUCIANE LILIAN DAL SANTO, Advogada: Dra. ANGÉLICA TAYSE PICCOLI, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. JEAN CARLOS BORGES VIEIRA, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. ROSANO CAMARGO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interno para determinar o regular processamento do recurso de embargos. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Mauricio José Godinho Delgado, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves. **Processo: EDCiv-Ag-E-ED-Ag-AIRR - 453-08.2018.5.05.0193 da 5ª Região**, Embargante: RODOLFO IUKELZON DOS REIS SANT ANA, Advogada: Dra. ERYKA FARIAS DE NEGRI, Advogado: Dr. IRAN



BELMONTE DA COSTA PINTO, Advogado: Dr. VINICIUS FERREIRA SANTOS DE SOUZA, Advogado: Dr. EDUARDO HENRIQUE DE OLIVEIRA BRAGA, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA, Advogado: Dr. BENITO FERNANDEZ ALVAREZ NETO, Advogado: Dr. FLAVIA SILVA DE SIQUEIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Mauricio José Godinho Delgado, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves. **Processo: Ag-Emb-Ag-RRAg - 10036-02.2017.5.03.0098 da 3ª Região**, Agravante(s): MARIANA PAULA MELO OLIVEIRA, Advogado: Dr. NASSER AHMAD ALLAN, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Advogado: Dr. HUMBERTO MARCIAL FONSECA, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. VIDAL RIBEIRO PONÇANO, Advogada: Dra. VERUSKA APARECIDA CUSTÓDIO, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice processual erigido pela Presidência da 4ª Turma do TST, determinar o processamento do recurso de embargos interposto pela reclamante. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Mauricio José Godinho Delgado, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves. **Processo: E-Ag-AIRR - 11127-75.2013.5.01.0017 da 1ª Região**, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Dr. Marcelo de Oliveira Ramos, Embargado(a): GPS - PREDIAL SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA, Advogado: Dr. RAFAEL TAVARES THOMÉ, Advogada: Dra. PATRICIA BATISTA DE CARVALHO, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC imposta à parte autora. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Mauricio José Godinho Delgado, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves. **Processo: Emb-ED-RR - 10026-82.2020.5.03.0055 da 3ª Região**, Embargante: RILDO OTINO DE PAULA DRUMOND, Advogado: Dr. HUDSON GUSTAVO PINHEIRO DE MELO, Advogado: Dr. FERNANDO VIEIRA LEOPOLDO, Embargado(a): EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, POWER TELEMARKEETING EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Mauricio José Godinho Delgado, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves. **Processo: E-RRAg - 373-67.2017.5.17.0121 da 17ª Região**, Embargante: RENATO ANTUNES DE SOUZA, Advogado: Dr. FABRÍCIO PIMENTEL DE SIQUEIRA, Advogado: Dr. MARCOS VINICIUS DE OLIVEIRA, Embargado(a): IMETAME ENERGIA LTDA., Advogado: Dr. CARLOS VINÍCIUS DUARTE AMORIM, Advogado: Dr. BRUNO CARLESSO DOS REIS, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, acolhendo a proposta de instauração de Incidente de Recursos Repetitivos apresentada pelo Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, afetar ao Pleno a questão relativa à "Recurso de Revista. Contrato de prestação de serviços. "Pejotização". Reconhecimento da relação de



emprego", constante dos presentes autos, devendo o processo, no âmbito do Tribunal Pleno, ser distribuído por sorteio a um relator e a um revisor, na forma do artigo 896-C da CLT (redação dada pela Lei nº 13.015/2014) e da Instrução Normativa nº 38/2015. Determinar a publicação da presente certidão para ciência das partes e demais interessados. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Mauricio José Godinho Delgado e o Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves. Observação 2: o Dr. LINO FARIA PETELINKAR falou pela parte RENATO ANTUNES DE SOUZA, por meio de videoconferência. Observação 3: a Dra. NADIA RODRIGUES MARQUES, patrona da parte IMETAME ENERGIA LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: Emb-AIRR - 11308-57.2016.5.15.0122 da 15ª Região**, Embargante: CARLOS EDUARDO DA SILVA, Advogado: Dr. EDSON PEREIRA, Advogado: Dr. PAULO KATSUMI FUGI, Embargado(a): BRASKEM PETROQUÍMICA S.A., Advogado: Dr. MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS, IC TRANSPORTES LTDA., Advogada: Dra. ANA PAULA GONÇALVES MAIA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula nº 422, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice da Súmula nº 422, I, do TST, determinar o retorno dos autos à Turma julgadora para que aprecie o recurso de agravo de instrumento do reclamante no tema "tempo de espera", como entender de direito. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Mauricio José Godinho Delgado e o Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves. Observação 2: o Dr. Pedro Henrique Oliveira Celulare, patrono da parte CARLOS EDUARDO DA SILVA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Emb-Ag-AIRR - 773-84.2022.5.09.0006 da 9ª Região**, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES, MOTORISTAS EM GERAL, AJUDANTES DE CAMINHÕES, CONFERENTES, ESCRITÓRIOS E ADMINISTRAÇÃO, NAS EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS LÍQUIDAS, GASOSAS, COMBUSTÍVEIS, SECAS, FRACIONADA, A GRANEL E EM GERAL, NO ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Dr. ALEXANDRE SIMÕES LINDOSO, Advogado: Dr. SANDRO LUNARD NICOLADELI, Advogada: Dra. ERYKA FARIAS DE NEGRI, Advogado: Dr. ALMIR ANTONIO FABRÍCIO DE CARVALHO, Advogado: Dr. ANDRÉ FRANCO DE OLIVEIRA PASSOS, Advogado: Dr. ALMIR ANTONIO FABRÍCIO DE CARVALHO, Advogado: Dr. FERNANDA DIAS DOMINGUES, Embargado(a): FEDEX BRASIL LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA., Advogado: Dr. RICARDO ANDRÉ ZAMBO, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir a condenação ao pagamento da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC imposta ao sindicato. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Mauricio José Godinho Delgado, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves. **Processo: Emb-ED-Ag-ARR - 1860-94.2014.5.03.0015 da 3ª Região**, Embargante: GRAZIANE ANDERSON DIAS TAVARES, Advogado: Dr. ANTÔNIO CARLOS IVO METZKER, Advogado: Dr. RAFAEL DE BARROS METZKER, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogado: Dr. JAMES AUGUSTO SIQUEIRA, Advogada: Dra. ELEN CRISTINA GOMES E GOMES, Advogado: Dr. MARCELO HENRIQUE TADEU MARTINS SANTOS, Advogado: Dr. MARCIANO GUIMARÃES, Advogada: Dra. MAYARA FERREIRA DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, suspender o julgamento do processo, após: a) os Ex.mos Ministros Breno Medeiros,



relator, Evandro Pereira Valadão Lopes, Alberto Bastos Balazeiro, José Roberto Freire Pimenta, Cláudio Mascarenhas Brandão e a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes terem votado no sentido de conhecer do recurso de embargos e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional; b) os Ex.mos Ministros Alexandre Luiz Ramos, Augusto César Leite de Carvalho, Hugo Carlos Scheuermann e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa terem votado no sentido de conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Mauricio José Godinho Delgado e o Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves. Observação 2: em razão do pedido de vista regimental foi desconsiderado o voto proferido em sessão pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 3: a Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO falou pela parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.. **Processo: Emb-Ag-ARR - 10512-57.2015.5.03.0018 da 3ª Região**, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. JAMES AUGUSTO SIQUEIRA, Advogado: Dr. MARCELO HENRIQUE TADEU MARTINS SANTOS, Advogado: Dr. DAVID DANILO DOS PRAZERES, Advogada: Dra. MAYARA FERREIRA DA SILVA, Embargado(a): JULIANA CRUZ DE MATOS, Advogado: Dr. BRUNO COURA DE MENDONÇA, Advogado: Dr. ERNANY FERREIRA SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a multa do artigo 1.021, § 4º, do Código de Processo Civil aplicada ao réu. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Mauricio José Godinho Delgado e o Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves. Observação 2: o Dr. ANDRÉ LUIZ PINTO DE FREITAS, patrono da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. **Processo: E-ED-RR - 1848300-31.2003.5.09.0011 da 9ª Região**, Embargante: BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Embargado(a): CBCC PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO RIBAS SANTIAGO, ELIANE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. IVO HARRY CELLI JÚNIOR, Advogado: Dr. LEONALDO SILVA, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO TONIOLO SILVA, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, acolhendo a proposta de instauração de Incidente de Recursos Repetitivos apresentada pelo Exmo. Ministro Breno Medeiros, afetar ao Tribunal Pleno a questão relativa à "Terceirização. Decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do ARE-791.932-DF, tema 739 da Tabela de Repercussão Geral. Licitude da terceirização, inclusive em atividade-fim da tomadora de serviços. Tese firmada nos autos da ADPF 324 e do RE-958.252-MG, Tema 725 da Tabela de Repercussão Geral. Fraude no negócio entabulado entre as empresas. Subordinação direta. Elemento de distinção", constante dos presentes autos, devendo o processo, no âmbito do Tribunal Pleno, ser distribuído por sorteio a um relator e a um revisor, na forma do artigo 896-C da CLT (redação dada pela Lei nº 13.015/2014) e da Instrução Normativa nº 38/2015. Determinar a publicação da presente certidão para ciência das partes e demais interessados. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Mauricio José Godinho Delgado e o Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves. Observação 2: a Dra. MARCIA MARIA GUIMARAES DE SOUSA, patrona da parte BRASIL TELECOM S.A., esteve presente à sessão. Observação 3: o Dr. CARLOS EDUARDO TONIOLO SILVA, patrono da parte ELIANE DE OLIVEIRA, esteve presente à sessão. **Processo: E-ARR - 1234-31.2015.5.10.0020 da 10ª Região**, Embargante: ITALO FRANKLIN DA SILVA LISBOA, Advogado: Dr. ADOVALDO DIAS DE MEDEIROS



FILHO, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. RENATO DE OLIVEIRA ANDRADE, Advogada: Dra. BRUNA ESTÁQUIA ALVES VILAR DE MELO, Advogado: Dr. RAFAEL ARAÚJO VIEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, no sentido de, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar procedente o pedido de indenização por danos morais no montante de R\$10.000,00 (dez mil reais). Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Mauricio José Godinho Delgado e o Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves. Observação 2: esteve presente à sessão a Dra. MARIA EDUARDA GOMES PEREIRA, patrona da parte ITALO FRANKLIN DA SILVA LISBOA, a quem fica assegurado o direito ao uso da palavra para sustentação oral. **Processo: Emb-Ag-RR - 10953-48.2016.5.09.0014 da 9ª Região**, Embargante: LEANDRO DA SILVA, Advogado: Dr. AMIR BARROSO KHODR, Advogada: Dra. MARIA EDUARDA GOMES PEREIRA, Embargado(a): MSC CRUISES S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reestabelecer o acórdão regional na fração em que determinou a aplicação da legislação trabalhista brasileira e determinar o retorno dos autos a Turma de origem, a fim de que examine os demais temas do recurso da Reclamada e o recurso de agravo de instrumento do Reclamante, tidos por prejudicados em razão do provimento da revista dos reclamados. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Mauricio José Godinho Delgado e o Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves. Observação 2: o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos registraram ressalva de entendimento. Observação 3: a Dra. MARIA EDUARDA GOMES PEREIRA, patrona da parte LEANDRO DA SILVA, esteve presente à sessão. **Processo: Emb-Ag-RRag - 1631-89.2015.5.07.0015 da 7ª Região**, Embargante: LIZETE MARIANA RIBEIRO DE SOUZA, Advogada: Dra. CATHERINE FONSECA COUTINHO, Embargado(a): MSC CRUISES S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. MARIA LUCIA MENEZES GADOTTI, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional, por meio do qual se reconheceu a aplicação da legislação brasileira ao caso em exame. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Mauricio José Godinho Delgado e o Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves. Observação 2: o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos registraram ressalva de entendimento. Observação 3: a Dra. MARIA EDUARDA GOMES PEREIRA, patrona da parte LIZETE MARIANA RIBEIRO DE SOUZA, esteve presente à sessão. **Processo: Emb-Ag-AIRR - 10182-97.2021.5.15.0153 da 15ª Região**, Embargante: ROSEMARY RIBEIRO ITALIANO NICOLETTO, Advogada: Dra. FRANCIS LURDES GUIMARÃES DO PRADO, Advogada: Dra. CAROLINE GUIMARÃES DO PRADO, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. FABIANO DE FIGUEIREDO CARVALHO, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC imposta à parte autora. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro



Maurício José Godinho Delgado, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves. **Processo: E-Ag-AIRR - 294-07.2021.5.05.0631 da 5ª Região**, Embargante: MARLY ALVES DE OLIVEIRA PINA, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. JANETE MEIRA GOMES, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interno para determinar o regular processamento do recurso de embargos. Ainda à unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a multa do artigo 1.021, § 4º, do Código de Processo Civil aplicada pela Turma à parte autora. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Mauricio José Godinho Delgado, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves. **Processo: E-ED-ARR - 1755-87.2016.5.21.0002 da 21ª Região**, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE COSERN, Advogado: Dr. ERICK WILSON PEREIRA, Advogado: Dr. EMMANOEL CAMPELO DE SOUZA PEREIRA, Advogado: Dr. LEONARDO DIAS DE ALMEIDA, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA ENERGÉTICA E EMPRESAS PRESTADORAS NO SERVIÇO ELÉTRICO E SIMILARES DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogada: Dra. ZORAIDE DE CASTRO COELHO, Advogado: Dr. FELIPE VASCONCELLOS BENICIO COSTA, UNIMED NATAL SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Dr. RODRIGO MENEZES DA COSTA CÂMARA, Advogado: Dr. CARLOS ALBERTO BARBIN, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, vistor, retirar o processo de pauta, devendo aguardar em secretaria o julgamento do processo IncJulgRREmbRep - 1001740-49.2019.5.02.0318, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida a Sua Excelência. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Mauricio José Godinho Delgado e o Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves. Observação 2: o Dr. EMMANOEL CAMPELO DE SOUZA PEREIRA, patrono da parte COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE COSERN, esteve presente à sessão, a quem fica assegurado o direito ao uso da palavra para sustentação oral. Observação 3: o Dr. FELIPE VASCONCELLOS BENICIO COSTA, patrono da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA ENERGÉTICA E EMPRESAS PRESTADORAS NO SERVIÇO ELÉTRICO E SIMILARES DO RIO GRANDE DO NORTE, a quem fica assegurado o direito ao uso da palavra para sustentação oral. Observação 4: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro não participa do julgamento em razão da participação da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, relatora, que consignou voto na sessão realizada em 27-04-2023. Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Emb-RR - 21246-07.2019.5.04.0016 da 4ª Região**, Embargante: MIRIAM DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. MARCO AURELIO MOREIRA BORTOWSKI, Embargado(a): LOJAS RENNER S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. FLÁVIO OBINO FILHO, Advogado: Dr. LUIZ FERNANDO DOS SANTOS MOREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula nº 55 do TST, diante da má aplicação do verbete, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a impossibilidade de conhecimento do recurso de revista das rés por contrariedade à Súmula nº 55 do TST e determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que examine os demais fundamentos veiculados no referido apelo. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Mauricio José Godinho Delgado e o Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos



Gonçalves. Observação 2: o Dr. MARCO AURELIO MOREIRA BORTOWSKI, patrono da parte MIRIAM DA SILVA PEREIRA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: E-Ag-RR - 1554-05.2014.5.09.0195 da 9ª Região**, Embargante: NESTOR JOSE FABRIS, Advogado: Dr. JOSÉ TORRES DAS NEVES, Advogado: Dr. JOSÉ AFFONSO DALLEGRAVE NETO, Advogado: Dr. GUILHERME CAVALHEIRO KUSTER, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. MARCOS LUCIANO GOMES, Advogado: Dr. WLADEMIR ROBERTO VIEIRA JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por contrariedade à Súmula 422, I, do TST, por má aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que seja analisado o mérito do recurso, não havendo falar, por conseguinte, em apelo desfundamentado. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Mauricio José Godinho Delgado e o Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves. Observação 2: o Dr. CAIO ANTONIO RIBAS DA SILVA PRADO, patrono da parte NESTOR JOSE FABRIS, esteve presente à sessão. **Processo: E-RR - 1227-20.2011.5.01.0282 da 1ª Região**, Embargante: LUIZ CARLOS GOMES FAGUNDES, Advogada: Dra. ANA LUÍSA DE SOUZA CORREIA DE MELO PALMISCIANO, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Mauricio José Godinho Delgado, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves. **Processo: Emb-Ag-ED-RRag - 345-81.2021.5.08.0001 da 8ª Região**, Embargante: MOISES DE SOUSA MONTEIRO, Advogada: Dra. CYNTHIA SERRUYA, Advogado: Dr. TITO EDUARDO VALENTE DO COUTO, Advogada: Dra. MARIANA LAUREANO DOS SANTOS ALMEIDA, Embargado(a): AMBEV S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES, HORIZONTE LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. FERNANDO MELO CARNEIRO, Advogado: Dr. JOAO VICTOR CORREA DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Mauricio José Godinho Delgado, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves. **Processo: Ag-E-ED-RR - 1920-38.2014.5.09.0003 da 9ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. OSIVAL DANTAS BARRETO, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, Agravado(s): NELSON MARTINS BOLINCENHA, Advogado: Dr. RÉGIS ELENO FONTANA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, relator, no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Mauricio José Godinho Delgado e o Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves. Observação 2: a Dra. GESILDA DE MORAES DE LACERDA RAMALHO, patrona da parte NELSON MARTINS BOLINCENHA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ED-E-ED-ED-RR - 1570-15.2017.5.10.0004 da 10ª Região**, Agravante(s): SONIA MENDES DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. EDUARDO LEMOS BARBOSA, Advogado: Dr. JOSÉ LÚCIO MUNHOZ, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. JAMES AUGUSTO SIQUEIRA, Advogado: Dr. ALEXANDRE PERLATTO



SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Mauricio José Godinho Delgado e o Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves. Observação 2: o Dr. ANDRÉ LUIZ PINTO DE FREITAS, patrono da parte SEARA ALIMENTOS LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: E-Ag-RR - 1550-38.2015.5.12.0004 da 12ª Região**, Embargante: EUGÊNIO ROGÉRIO PEREIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. JOSÉ TORRES DAS NEVES, Advogado: Dr. CAIO ANTÔNIO RIBAS DA SILVA PRADO, Embargado(a): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO RIBAS SANTIAGO, Advogado: Dr. DOUGLAS BISSOLI FERREIRA COSTA, ORMEC ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. ROGÉRIO APARECIDO FERNANDES DE CARVALHO, Advogado: Dr. ANGELITA ECKER FERREIRA ALANDT, Advogada: Dra. DENISE IZUMI MINAMI MIYAGUSKU, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação à multa do art. 1.021, § 4º, do CPC imposta ao reclamante. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Mauricio José Godinho Delgado e o Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves. Observação 2: o Dr. CAIO ANTONIO RIBAS DA SILVA PRADO, patrono da parte EUGÊNIO ROGÉRIO PEREIRA JÚNIOR, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-E-RR - 10297-37.2014.5.03.0044 da 3ª Região**, Agravante(s): SIRLEI BOAVENTURA DE ARAÚJO, Advogada: Dra. MARIA ELIZETE DIAS DANTAS, Advogado: Dr. DINO ARAÚJO DE ANDRADE, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. NEY JOSÉ CAMPOS, Advogado: Dr. JAMES AUGUSTO SIQUEIRA, Advogado: Dr. MARCELO HENRIQUE TADEU MARTINS SANTOS, CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. VINÍCIUS COSTA DIAS, Advogado: Dr. CAMILA CAIXETA PEREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Mauricio José Godinho Delgado e o Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves. Observação 2: o Dr. ANDRÉ LUIZ PINTO DE FREITAS, patrono da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-Emb-ED-RR - 1001149-12.2017.5.02.0204 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): CONSTRUTORA PASSARELLI LTDA, Advogado: Dr. JOSÉ GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ, ENGEFORM CONSTRUÇOES E COMERCIO LTDA., Advogado: Dr. JOSÉ GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ, Advogada: Dra. MILENE DE LEMOS BASSÔA, Advogada: Dra. HISABELA OSMALA DA FONSECA, Agravado(s): MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Chaves, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Mauricio José Godinho Delgado e o Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves. Observação 2: a Dra. MILENE DE LEMOS BASSOA, patrona da parte CONSTRUTORA PASSARELLI LTDA, esteve presente à sessão. **Processo: Emb-ED-ED-ARR - 39800-79.2004.5.05.0018 da 5ª Região**, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Embargado(a): JÚLIO CÉZAR DE OLIVEIRA MALTEZ, Advogado: Dr. ARLINDO CAMILO DA CUNHA FILHO, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o



voto da Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, relatora, no sentido de: I) rejeitar a preliminar de não conhecimento dos embargos suscitada em razões de contrariedade pela parte embargada; II) não conhecer do recurso de embargos; e III) condenar a parte recorrente ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, com fundamento nos arts. 80, II e VI, e 81 do CPC. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Mauricio José Godinho Delgado e o Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves. Observação 2: o Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão, a quem fica assegurado o direito ao uso da palavra para sustentação oral. Observação 3: o Dr. ARLINDO CAMILO DA CUNHA FILHO, patrono da parte JÚLIO CÉZAR DE OLIVEIRA MALTEZ, esteve presente à sessão, a quem fica assegurado o direito ao uso da palavra para sustentação oral. **Processo: EDCiv-E-Ag-RR - 784-30.2018.5.09.0661 da 9ª Região**, Embargante: CREFAZ SOCIEDADE DE CREDITO AO MICROEMPREENDEDOR E A EMPRESA DE PEQUENO PORTE LTDA - EPP, Advogado: Dr. GÁUDIO RIBEIRO DE PAULA, Advogado: Dr. RAFAEL DE ALENCAR ARARIPE CARNEIRO, Advogado: Dr. FELIPE ANDRÉ DE CARVALHO LIMA, Advogada: Dra. MILENE DE LEMOS BASSÔA, Advogado: Dr. MARIANA ALBUQUERQUE RABELO, Advogada: Dra. HISABELA OSMALA DA FONSECA, Embargado(a): KARINA MIRANDA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ANDREY LEMOS LEONEL, Advogado: Dr. RAMON CAETANO CELESTINO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Mauricio José Godinho Delgado e o Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves. Observação 2: a Dra. MILENE DE LEMOS BASSOA, patrona da parte CREFAZ SOCIEDADE DE CREDITO AO MICROEMPREENDEDOR E A EMPRESA DE PEQUENO PORTE LTDA - EPP, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-E-ED-ED-ARR - 1645-77.2011.5.02.0007 da 2ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. DANIEL MICHELAN MEDEIROS, Advogado: Dr. FERNANDO TEIXEIRA ABDALA, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, relator, retirar o processo de pauta, devendo aguardar em secretaria o julgamento do processo Ag-E-ED-RR - 1284-80.2017.5.09.0322. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Mauricio José Godinho Delgado e o Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves. Observação 2: o Dr. THIAGO BORGES VELOSO, patrono da parte CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 1961-79.2017.5.20.0007 da 20ª Região**, Agravante(s): SEBASTIAO CORREIA DE LIMA FILHO, Advogado: Dr. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE FARIA FERNANDES, Advogada: Dra. JANE TEREZA VIEIRA DA FONSECA, Advogado: Dr. JOSÉ MARCELO LEAL DE OLIVEIRA FERNANDES, Advogado: Dr. FABRICIO DE SOUSA SAMPAIO, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. ANE FRANCINE SANTOS ALVES, Advogado: Dr. JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interno para determinar o regular processamento do recurso de embargos. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Mauricio José Godinho Delgado e o Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves. Observação 2: o Dr. FABRICIO DE SOUSA SAMPAIO, patrono da parte SEBASTIAO CORREIA DE LIMA FILHO, esteve presente à sessão. **Processo: E-Ag-RR -**



11101-17.2013.5.12.0035 da 12ª Região, Embargante: VERA LUCIA DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. NILTON DA SILVA CORREIA, Advogado: Dr. DIVALDO LUIZ DE AMORIM, Embargado(a): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Dr. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR, Advogado: Dr. MARINA CARVALHO D AMICO PEDRIALI, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, (i) conhecer e dar provimento ao agravo da reclamante para processar o recurso de embargos; e (ii) conhecer do recurso de embargos do reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, determinada a observância da prescrição parcial quanto à pretensão de indenização por danos materiais na forma de pensão mensal, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga no exame do feito, como entender de direito. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Mauricio José Godinho Delgado e o Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves. Observação 2: a Dra. MARLA DE ALENCAR OLIVEIRA VIEGAS, patrona da parte VERA LUCIA DE OLIVEIRA SANTOS, esteve presente à sessão. **Processo: Emb-ED-ED-RRAg - 20830-24.2017.5.04.0561 da 4ª Região**, Embargante: ALESSANDRA PETRY, Advogado: Dr. MARCOS HUGO DELLA LATTA, Advogado: Dr. LUÍS ALBERTO ESPOSITO, Embargado(a): BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A., Advogado: Dr. FREDERICO AZAMBUJA LACERDA, COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS PLANALTO - SICREDI PLANALTO RS/SC, Advogado: Dr. LUÍS HENRIQUE BRAGA SOARES, Advogado: Dr. MAURÍCIO DE CARVALHO GÓES, Advogado: Dr. MILA MARIA DE LIMA GOMES E UMBELINO LOBO, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, relator, no sentido de, conhecer do recurso de embargos no tema "horas extras - jornada de trabalho prevista no art. 224, caput, da CLT - empregada enquadrada na categoria dos financiários", por contrariedade à Súmula 55 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional quanto ao pagamento de horas extras excedentes da sexta diária e da trigésima semanal. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Mauricio José Godinho Delgado e o Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves. Observação 2: o Dr. MARCELO GOMES DE FARIA falou pela parte COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS PLANALTO - SICREDI PLANALTO RS/SC. **Processo: Emb - 1001558-67.2021.5.02.0003 da 2ª Região**, EMBARGANTE: FABIANA XAVIER DA SILVA, Advogado: Dr. ANTONIO ARNALDO ANTUNES RAMOS, Advogado: Dr. ARNALDO DOS ANJOS RAMOS, Advogada: Dra. MARIANA DOS ANJOS RAMOS CARVALHO E SILVA, Advogado: Dr. RICARDO DOS ANJOS RAMOS, EMBARGADO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY, Advogada: Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, Advogada: Dra. ROZIMERI BARBOSA DE SOUSA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento dos embargos; II - conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, imposta pela Turma. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Mauricio José Godinho Delgado e o Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves. Observação 2: a Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-E-ED-RRAg - 97-61.2017.5.09.0023 da 9ª Região**, Agravante(s):



SEREDÉ - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO, Advogado: Dr. HENRIQUE CUSINATO HERMANN, Agravado(s): CLAUDINEY LUIZ CAUDURO, Advogada: Dra. ERIKA CAVALCANTE GAMA, OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. ANA LÚCIA RODRIGUES LIMA, Redator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para determinar o processamento dos embargos, nos termos do artigo 3ª da Instrução Normativa Nº 35/2012 do TST, vencida a Ex.ma Ministra Delaíde Miranda Arantes, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro e o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. Observação 1: designado redator do acórdão o Ex.mo Ministro Breno Medeiros, devendo o recurso de embargos ser redistribuído a Sua Excelência, nos termos do parágrafo 4º do artigo 266 do RITST. Observação 2: a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes juntará voto vencido, oportunamente. Observação 3: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Mauricio José Godinho Delgado, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves. **Processo: Ag-Emb-RR - 246-38.2023.5.10.0017 da 10ª Região**, Agravante(s): THALYSON HUMBERTO DE SOUSA SANTOS FARIA, Advogada: Dra. MAGDA FERREIRA DE SOUZA, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, no sentido de não conhecer do agravo, por desfundamentado. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Mauricio José Godinho Delgado, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves. **Processo: Ag-E-ED-RR - 1002067-51.2017.5.02.0063 da 2ª Região**, Agravante(s): FELIPE MARTINIANO DA SILVA, Advogado: Dr. ANTÔNIO LUCIANO TAMBELLI, Agravado(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogada: Dra. LAURA LOPES DE ARAÚJO MAIA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, relator, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão presencial da SbDI-1, marcada para 12-12-2024, a partir das 9h. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Mauricio José Godinho Delgado, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves. **Processo: Emb-RR - 37840-80.2008.5.08.0013 da 8ª Região**, Embargante: FRANCINALDA FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. MÁRCIO PINTO MARTINS TUMA, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. LEONARDO DE OLIVEIRA LINHARES, Advogado: Dr. HELENA SIRIMARCO MOREIRA GUEDES, TRAINNER RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. KATIUSCHIA BARROS MARTINS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão presencial da SbDI-1, marcada para 12-12-2024, a partir das 9h. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Mauricio José Godinho Delgado, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves. **Processo: Emb-ED-RR - 55000-19.2002.5.04.0732 da 4ª Região**, Embargante: ADAISE FERNANDA BECKER, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Advogado: Dr. EDUARDO HENRIQUE MARQUES



SOARES, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. GILBERTO STÜRMER, Advogado: Dr. JOÃO BATISTA RAMALHO DE LIMA, PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. FLÁVIA HELISE DA SILVA GUALDA, PROBANK LTDA., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. RODOLFO LIMA DE SOUSA, Advogado: Dr. ELIS KELEM RABELO, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, relatora, adiar o julgamento do processo. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Mauricio José Godinho Delgado, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves. **Processo: Emb-Ag-RRAg - 11059-61.2019.5.15.0006 da 15ª Região**, Embargante: SAMUEL BARREIRA, Advogado: Dr. FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ, Embargado(a): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. LEONARDO SANTINI ECHENIQUE, Advogado: Dr. REINALDO LUÍS TADEU RONDINA MANDALITI, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, relator, retirar o processo de pauta, devendo aguardar em secretaria o julgamento do processo E-Ag-RR - 10389-20.2021.5.15.0146. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Mauricio José Godinho Delgado e o Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves. **Processo: Emb-ED-Ag-ED-RRAg - 1001026-65.2019.5.02.0714 da 2ª Região**, Embargante: RODRIGO DA SILVA ALMEIDA, Advogado: Dr. MARCIO ROBERTO TAVARES, Advogado: Dr. DOUGLAS SABONGI CAVALHEIRO, Embargado(a): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. OSMAR PAIXÃO CÔRTEZ, Advogado: Dr. CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, relator, retirar o processo de pauta, devendo aguardar em secretaria o julgamento do processo E-Ag-RR - 10389-20.2021.5.15.0146. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Mauricio José Godinho Delgado e o Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves. **Processo: Emb-RR - 10336-49.2021.5.15.0078 da 15ª Região**, Embargante: JONAS BENITO NOGUEIRA PINTO, Advogado: Dr. MANOEL FERNANDES DO NASCIMENTO, Embargado(a): MUNICIPIO DE PILAR DO SUL, Procurador: Dr. Gustavo Almeida Branco Nascimento, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, relator, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão presencial da SBDI-1 marcada para 12-12-2024, a partir das 9h. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Mauricio José Godinho Delgado e o Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves. **Processo: E-ED-ED-RR - 570-82.2011.5.02.0013 da 2ª Região**, Embargante(s) e Embargado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. FÁBIO DOS SANTOS SOUZA, Advogado: Dr. OSIVAL DANTAS BARRETO, Advogada: Dra. MARIANA VIANA FRAGA, JOSE NILDO DE SALES SILVA, Advogado: Dr. RICARDO LAMEIRÃO CINTRA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão presencial da SBDI-1 marcada para 12-12-2024, a partir das 9h. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Mauricio José Godinho Delgado e o Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves. **Processo: E-ED-RR - 33-73.2017.5.02.0014 da 2ª Região**, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. GILMAR GERALDO



BARBOSA CARNEIRO, BANCO RURAL S.A., Advogado: Dr. AUGUSTO CARVALHO FARIA, CONDOR TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogada: Dra. SONIA REGINA MARQUES BARREIRO, COOPERATIVA INDUSTRIAL DE CARNES E DERIVADOS DE GOIÁS LTDA. - GOIÁS CARNE, Advogado: Dr. TADEU DE ABREU PEREIRA, DFM - DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. RAMON ÉDER CHAGAS DE OLIVEIRA, HOTEL NACIONAL, Advogado: Dr. FÁBIO JOSÉ GOMES AGUIAR, KVZ FOMENTO LTDA., Advogado: Dr. GUILHERME PEREIRA COELHO SILVA, MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA DE SÃO PAULO - VASP, Advogado: Dr. IVAN CLEMENTINO, RODOLFO CANHEDO AZEVEDO, Advogada: Dra. MARA LÍDIA SALGADO DE FREITAS, RURAL AGROINVEST S.A., Advogado: Dr. EUDES ZOMAR SILVA, SANTOS & PRADELA NEGÓCIOS E TRANSPORTES LTDA., Advogada: Dra. DANIELLE MARIA PANTOJA CASEMIRO, SECURINVEST COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS, Advogada: Dra. FABIANA CARLA CHECCHIA E SILVA, SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. CARLOS AUGUSTO JATAHY DUQUE-ESTRADA JÚNIOR, SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS, Advogado: Dr. BENEDICTO CELSO BENÍCIO JÚNIOR, Advogado: Dr. SÉRGIO GONINI BENÍCIO, ULISSES CANHEDO AZEVEDO, Advogada: Dra. DEIRDRE DE AQUINO NEIVA CRUZ, VOE CANHEDO S.A., WAGNER CANHEDO DE AZEVEDO FILHO, Advogada: Dra. MARA LÍDIA SALGADO DE FREITAS, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, relator, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão presencial da SbDI-1, marcada para 12-12-2024, a partir das 9h. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Mauricio José Godinho Delgado, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves. **Processo: Ag-Emb-ED-Ag-AIRR - 1482-90.2016.5.09.0019 da 9ª Região**, Agravante(s): IZAURA VALÉRIO AZEVEDO, Advogada: Dra. DANIELA FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. MARA LIDIA SALGADO DE FREITAS, Agravado(s): MOISÉS AIRTO SEVERO DORNELLES, Advogado: Dr. OSVALDO ALENCAR SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, relator, retirar o processo de pauta, devendo aguardar em secretaria o julgamento do processo Ag-E-Ag-RR - 1415-62.2015.5.09.0019. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Mauricio José Godinho Delgado e o Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves. **Processo: Ag-E-Ag-ED-RR - 1000934-64.2018.5.02.0442 da 2ª Região**, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS, Advogado: Dr. MARCELO KANITZ, Advogada: Dra. ANDRESSA PIMENTEL DE ALMEIDA BATISTA, Agravado(s): RONALD BASTOS AZEVEDO, Advogado: Dr. JOSÉ ALEXANDRE BATISTA MAGINA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, retirar o processo de pauta, devendo aguardar em secretaria o julgamento do processo E-ED-ED-RR-187200-81.2003.5.09.0322. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Mauricio José Godinho Delgado e o Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves. Observação 2: a Dra. NADIA RODRIGUES MARQUES, patrona da parte ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS, esteve presente à sessão. **Processo: Emb-RR - 36200-20.2013.5.17.0012 da 17ª Região**, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES, TELEFONIA MÓVEL, CENTROS DE ATENDIMENTO, CALL CENTERS,



TRANSMISSÃO DE DADOS E SERVIÇOS DA INTERNET, SERVIÇOS TRONCALIZADOS DE COMUNICAÇÃO, RÁDIO CHAMADAS, TELEMARKETING, PROJETO, CONSTRUÇÃO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MEIOS FÍSICOS DE TRANSMISSÃO DE SINAL, SIMILARES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINTTEL-ES, Advogado: Dr. JOSÉ TORRES DAS NEVES, Advogado: Dr. JOAQUIM FERREIRA SILVA FILHO, Advogada: Dra. RENATA SCHIMIDT GASPARINI, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Procurador: Dr. Antônio Marcos Fonseca de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Mauricio José Godinho Delgado e o Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves. Observação 2: o Dr. CAIO ANTONIO RIBAS DA SILVA PRADO, patrono da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES, TELEFONIA MÓVEL, CENTROS DE ATENDIMENTO, CALL CENTERS, TRANSMISSÃO DE DADOS E SERVIÇOS DA INTERNET, SERVIÇOS TRONCALIZADOS DE COMUNICAÇÃO, RÁDIO CHAMADAS, TELEMARKETING, PROJETO, CONSTRUÇÃO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MEIOS FÍSICOS DE TRANSMISSÃO DE SINAL, SIMILARES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINTTEL-ES, esteve presente à sessão. **Processo: E-Ag-AIRR - 1195-64.2017.5.05.0291 da 5ª Região**, Embargante: MANOEL JOSE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ROBERTO FREITAS PESSOA, Advogado: Dr. GILPETRON DOURADO DE MORAES, Advogado: Dr. FELIPE GILPETRON CARVALHO DE MORAES, Embargado(a): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Dra. Juliana Marques de Araújo Moura, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer os embargos por contrariedade à Súmula nº 422, I, do TST, e, no mérito, os prover para determinar o retorno dos autos à Turma para, superada a questão quanto à ausência de fundamentação, prosseguir no julgamento do agravo como bem entender de direito. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Mauricio José Godinho Delgado e o Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, que não participaria do julgamento em razão da participação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 20016-52.2013.5.04.0011 da 4ª Região**, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Agravado(s): EDUARDO THOMAZZI CLARAZ DE SOUZA, Advogada: Dra. SILVIA REJANE THOMAZZI, WCM BRASIL COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA, Advogado: Dr. JANOS ERNESTO FETTER, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, juntará as razões do voto apresentado na sessão realizada em 03-10-2024. Observação 2: o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão juntará as razões do voto apresentado na sessão do dia 03-10-2024. Observação 3: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Mauricio José Godinho Delgado, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 100454-11.2020.5.01.0009 da 1ª Região**, Agravante(s): RENATO DE SOUZA ROSA, Advogado: Dr. ROBERTO DE SOUZA ROSA, Agravado(s): INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS PIRAQUÊ S.A., Advogado: Dr. FERNANDO MORELLI ALVARENGA, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes,



Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Mauricio José Godinho Delgado, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves. **Processo: Ag-E-ED-ARR - 140-74.2015.5.17.0013 da 17ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. OSIVAL DANTAS BARRETO, Advogado: Dr. ISRAEL DE SOUZA FERIANE, Advogado: Dr. MARCOS NOGUEIRA BARCELLOS, Advogado: Dr. IGOR FACCIM BONINE, Agravado(s): LAURITA DE ARAUJO VALLS, Advogado: Dr. ROGÉRIO FERREIRA BORGES, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: retirar o processo de pauta, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Mauricio José Godinho Delgado e o Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, que não participaria do julgamento em razão da participação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: E-ED-ED-RR - 1351-89.2010.5.02.0482 da 2ª Região**, Embargante: FORTEF ASSESSORIA E TREINAMENTO EDUCACIONAL LTDA, Advogado: Dr. ANTONIO SÉRGIO AQUINO RIBEIRO, Advogado: Dr. DIEGO PINHEIRO DE ALMEIDA, Embargado(a): PAULA REGINA DIAS VIEIRA, Advogado: Dr. WILSON DE OLIVEIRA, Redatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, negar-lhes provimento, vencidos os Ex.mos Ministros Alexandre Luiz Ramos, relator, Aloysio Correa da Veiga, Hugo Carlos Scheuermann, Breno Medeiros e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 1: a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda redigirá o acórdão. Observação 2: o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos juntará voto vencido. Observação 3: o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará voto vencido. Observação 4: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Mauricio José Godinho Delgado e o Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, que não participaria do julgamento em razão da participação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: E-ED-RR - 103400-25.2009.5.03.0028 da 3ª Região**, Embargante: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. JOSÉ EDUARDO DUARTE SAAD, Embargado(a): GILCIMAR DA SILVA, Advogado: Dr. SANDRO RENATO CONSTANT DE OLIVEIRA, Redator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por maioria, não conhecer dos embargos, vencido quanto à fundamentação o Ex.mo Ministro João Oreste Dalazen, relator. Observação 1: o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho redigirá o acórdão. Observação 2: o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Corrêa da Veiga assinará o voto parcialmente vencido do Ex.mo Ministro João Oreste Dalazen, nos termos parágrafo único do artigo 165 do RITST. Observação 3: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Mauricio José Godinho Delgado, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves. Observação 4: o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes não participou do julgamento em razão da participação do Ex.mo Ministro João Oreste Dalazen, que consignou voto na sessão realizada em 16-10-2014. Relator: Ministro João Oreste Dalazen. **Processo: E-RR - 10684-89.2016.5.03.0106 da 3ª Região**, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. GUSTAVO MONTI SABAINI, Advogada: Dra. ADRIANA GONÇALVES FURTADO, Embargado(a): MARGARETH ASSUNÇÃO BRASIL SILVA E OUTRA, Advogada: Dra. ANA MARIA CEOLIN DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Decisão: em virtude de



pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, mantendo-se o voto proferido em sessão anterior pelo Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, relator, no sentido de conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Mauricio José Godinho Delgado, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves. Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva. **Processo: Ag-E-Ag-ARR - 1408-54.2010.5.03.0135 da 3ª Região**, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. MANOEL DE SOUZA GUIMARÃES JÚNIOR, Advogado: Dr. SÉRGIO CARNEIRO ROSI, Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Agravado(s): PABLO DE JESUS DORNELAS, Advogada: Dra. MARIA JOSÉ MAGESTE VIEIRA E SILVA, TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, suspender o julgamento do processo, após: a) o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, relator, ter votado no sentido de não conhecer do agravo; b) o Ex.mo Ministro Breno Medeiros ter votado no sentido de conhecer do agravo. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Mauricio José Godinho Delgado, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves. **Processo: ED-E-Ag-AIRR - 944-07.2017.5.05.0401 da 5ª Região**, Embargante: IVANILDO DA CONCEICAO BISPO, Advogado: Dr. FRANKLIN DOS REIS GUEDES, Embargado(a): ATENTO BAHIA SERVICOS DE VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI - EPP, Advogado: Dr. ALEXANDRE DE BRITO FARIA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, relatora, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Mauricio José Godinho Delgado e o Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, que não participaria do julgamento em razão da participação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: E-Ag-RR - 20122-04.2021.5.04.0732 da 4ª Região**, Embargante: JOAO BATISTA BOSING, Advogado: Dr. MAURICIO POLONI, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. PAULA RIBEIRO MESAROS, Advogado: Dr. FABIANO GALAFASSI, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, relator, retirar o processo de pauta, devendo aguardar em secretaria o julgamento do processo E-RR - 21300-94.2021.5.04.0341. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Mauricio José Godinho Delgado, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves. **Processo: Ag-EDCiv-Emb-Ag-AIRR - 173400-40.2006.5.01.0342 da 1ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE VOLTA REDONDA, BARRA MANSÁ, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogado: Dr. FELIPE DE SANTA CRUZ OLIVEIRA SCALETSKY, Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO, Advogado: Dr. MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.



Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Mauricio José Godinho Delgado, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves. **Processo: Emb-RR - 196400-15.2005.5.06.0003 da 6ª Região**, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, Embargado(a): LEONARDO ANDRÉ RIBEIRO DE SOUZA, Advogado: Dr. GUSTAVO ANDRÉ BARROS, PRODATEC - PROCESSAMENTO DE DADOS E CURSOS TÉCNICOS LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão presencial da SbdI-1, marcada para 12-12-2024, a partir das 9h. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Mauricio José Godinho Delgado, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves. **Processo: Ag-Emb-RR - 10268-83.2021.5.03.0062 da 3ª Região**, Agravante(s): ADELMO MARQUES ALVES, Advogado: Dr. FREDERICO DE ALMEIDA MONTENEGRO, Advogado: Dr. PAULO EDUARDO MORAIS XAVIER, Agravado(s): AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogada: Dra. ELEN CRISTINA GOMES E GOMES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, relator, no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Mauricio José Godinho Delgado, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves. **Processo: Ag-E-ED-RR - 132005-10.2015.5.13.0022 da 13ª Região**, corre junto com ED-AIRR - 1283-14.2016.5.13.0001, Agravante(s): LIBBS FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Dr. DANIEL DOMINGUES CHIODE, Advogado: Dr. JORGE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA, Agravado(s): JOSE LUIS CRESPO DE OLIVEIRA SOBREIRA, Advogado: Dr. FRANCISCO DAS CHAGAS SARMENTO, Advogada: Dra. MARIANA RAMOS PAIVA SOBREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Mauricio José Godinho Delgado e o Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves. Observação 2: o Dr. LEONARDO AGUIAR RÁCZ, patrono da parte LIBBS FARMACÊUTICA LTDA., esteve presente à sessão. Observação 3: a Dra. MARIANA RAMOS PAIVA SOBREIRA, patrona da parte JOSE LUIS CRESPO DE OLIVEIRA SOBREIRA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 21668-69.2017.5.04.0333 da 4ª Região**, Agravante(s): FABIANO DA ROSA HAUBERT, Advogado: Dr. RÉGIS RAFAEL FLORES, Advogado: Dr. ANTONIO AUGUSTO TAMS GASPERIN, Advogado: Dr. CHARLES IRAPUAN FERREIRA BORGES, Advogado: Dr. CLAUDIO LUIZ KLASER FILHO, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. FREDERICO AZAMBUJA LACERDA, Advogado: Dr. RODRIGO VARGAS MOTA, Advogado: Dr. VANESSA GOULART DE LARA, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, suspender o julgamento do processo, após: a) o Exmo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão ter acompanhado o voto proferido em sessão anterior pelo Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, relator, no sentido de conhecer do Agravo e, no mérito, dar-lhe provimento



para, determinar o processamento dos Embargos, a fim de que seja julgado na segunda sessão ordinária subsequente, na forma do artigo 3º da Instrução Normativa 35/2012; b) o Ex.mo Ministro Breno Medeiros ter acompanhado o voto proferido em sessão anterior pelo Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos no sentido de conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Mauricio José Godinho Delgado, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves. **Processo: E-RR - 11551-28.2015.5.15.0092 da 15ª Região**, Embargante: M.P.T.R., Procurador: Dr. Aparício Querino Salomão, Embargado(a): A.B.S.C.A., Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogado: Dr. FERNANDO HUGO RABELLO MIRANDA, C.S.P.D.P., Advogado: Dr. GUSTAVO JONASSON DE CONTI MEDEIROS, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, suspender o julgamento do processo, após a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, que houvera pedido vista regimental, ter acompanhado o voto proferido em sessões anteriores pela Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, relatora, pelo Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta e pela Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, no sentido de conhecer os embargos por divergência jurisprudencial e os prover para restabelecer a obrigação disposta nos §§ 1º e 2º do art. 389 da CLT, facultando o cumprimento alternativo da obrigação, nos moldes do art. 5º, parágrafo único, da Lei nº 14.457/22, desde que garantido o direito à amamentação, conforme se apurar em liquidação. A obrigação deve ser cumprida em até 90 dias a contar do trânsito em julgado, sob pena de multa diária de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Inverte-se o ônus de sucumbência, a cargo da ré, calculado sobre o valor ora arbitrado à condenação em R\$ 1.000.000,00. Mantido o voto proferido pela Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa na sessão realizada em 13-04-2023, no sentido de conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional que manteve a sentença quanto à obrigação disposta nos §§ 1º e 2º do art. 389 da CLT, inclusive acerca do ônus de sucumbência, e assegurar, de forma alternativa, para o cumprimento da obrigação de fazer, a concessão do reembolso creche nos termos da Lei 14.457/2022. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, que não participaria do julgamento em razão da participação da Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa na condição de Corregedora Geral da Justiça do Trabalho, o Ex.mo Ministro Mauricio José Godinho Delgado e o Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, que não participaria do julgamento em razão da participação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. Observação 2: a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann participou apenas da sessão realizada em 08-02-2024, ocasião em que consignou voto. Observação 3: o Dr. FERNANDO HUGO RABELLO MIRANDA, patrono da parte A.B.S.C.A., esteve presente à sessão. Observação 4: o Dr. GUSTAVO JONASSON DE CONTI MEDEIROS, patrono da parte C.S.P.D.P., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Emb-Ag-RR - 497-34.2020.5.11.0017 da 11ª Região**, Embargante: ANDRE TEIXEIRA DE ARAUJO, Advogado: Dr. RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGÃO, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: em razão do empate na votação, e aplicando o art. 140, § 1º, do RITST, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão presencial da SbdI-1 marcada para o dia 12-12-2024, a fim de que sejam colhidos os votos dos Ex.mos Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Mauricio José Godinho Delgado, Antônio Fabrício de Matos Gonçalves e da Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, após: a) os Ex.mos Ministros José Roberto Freire Pimenta, relator, Hugo Carlos Scheuermann, Alberto Bastos Balazeiro,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes terem votado no sentido de conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir a condenação ao pagamento da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC imposta à parte autora; b) o Ex.mo Breno Medeiros, Cláudio Mascarenhas Brandão, Alexandre Luiz Ramos, Evandro Pereira Valadão Lopes e Augusto César Leite de Carvalho terem votado no sentido de não conhecer dos embargos. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Mauricio José Godinho Delgado, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves. **Nada mais havendo a tratar**, encerrou-se a Sessão às dezesseis horas e quarenta e dois minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais